



PL 186/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 186/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que determina que o Executivo municipal somente firmará contratos com empresas que destinem 10% de suas vagas de emprego para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o projeto estabelece que o município de São Paulo exigirá, em todos os procedimentos licitatórios e contratos públicos, que as empresas contratadas reservem 10% das vagas de emprego para pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. Essas vagas não exigirão escolaridade mínima ou experiência anterior, mas será exigido que os contratados iniciem os estudos no prazo de seis meses a partir da contratação.

Além disso, o projeto prevê que as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e de Educação (SME) deverão facilitar a integração desses trabalhadores, garantindo o acesso e permanência na educação formal. O não cumprimento das disposições acarretará penalizações às empresas, incluindo multas e proibição de participação em futuros processos licitatórios.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o Bolsa Família é um programa crucial para auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mas que, para promover uma saída sustentável da pobreza, é necessário ir além da simples assistência financeira. O projeto visa, portanto, promover a inclusão social e econômica dos beneficiários do programa, proporcionando-lhes uma oportunidade de emprego estável, o que pode contribuir para sua independência econômica e melhoria da qualidade de vida. Ao exigir que as empresas contratadas pela Prefeitura reservem uma parte de suas vagas para esses beneficiários, o projeto também busca fomentar a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável no âmbito empresarial.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Sobre o Bolsa Família:

O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda e combate à pobreza e à fome do país. O benefício foi relançado em março de 2023 pelo governo federal, em substituição ao Auxílio Brasil.

Quem tem direito?

A principal regra para receber o Bolsa Família é ter renda mensal familiar de até R\$ 218 por pessoa.



PL 186/2024

Para se enquadrar do programa, é preciso somar a renda total e dividir pelo número de pessoas. Caso o valor fique abaixo dos R\$ 218, a família está elegível ao Bolsa Família.

Os beneficiários também precisam arcar com contrapartidas, como:

- Manter crianças e adolescentes na escola;
- Fazer o acompanhamento pré-natal (no caso de gestantes);
- Manter as carteiras de vacinação atualizadas.

Para receber, os beneficiários precisam se inscrever no Cadastro Único (CadÚnico) — principal instrumento do governo federal para a inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais — e aguardar uma análise de enquadramento.

A inscrição para receber o Bolsa Família pode ser feita em um dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) — os postos de atendimento dos municípios.

Quais são os valores?

O Bolsa Família prevê o pagamento de, no mínimo, R\$ 600 por família.

Há também os adicionais de:

- R\$ 150 por criança de até 6 anos;
- R\$ 50 por gestantes e crianças e adolescentes de 7 a 17 anos;
- R\$ 50 por bebê de até seis meses.

(Fonte: G1. Disponível em:
<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/07/15/bolsa-familia-quem-tem-direito-e-quais-os-criterios-para-receber-o-beneficio.ghtml>. Consultado em: 16/08/2024)

Tendo em vista que as questões de legalidade já foram superadas pela Comissão de Mérito que nos antecedeu e sem prejuízo de uma análise mais detida das Comissões subsequentes, as quais possuem maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, não encontramos óbices a um eventual parecer favorável ao projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de acolher sugestões da Vereadora Amanda Vettorazzo que: (i) altera o artigo 1º do projeto para retirar a exigência de realização de contratos somente com empresas que destinem até 10% de suas vagas de emprego aos beneficiários do Programa Bolsa Família; (ii) retira o art. 4º, retirando a proibição de participação nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de São Paulo às empresas terceirizadas que descumprirem os ditames da Lei; (iii) adiciona a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho aos órgãos municipais que deverão facilitar a integração e o acompanhamento dos contratantes; e, (iv) cria um incentivo fiscal para que as empresas participem voluntariamente ao projeto.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
AO PROJETO DE LEI Nº 186/2024.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



PL 186/2024

Fica determinado que o Executivo municipal poderá firmar contratos com empresas que destinem até 10% de suas vagas de emprego para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Executivo municipal poderá firmar contratos com empresas que destinem até 10% de suas vagas de emprego para beneficiários do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O disposto no caput deve ser observado em todos os procedimentos licitatórios e contratos públicos firmados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º. Não é necessária escolaridade mínima ou experiência anterior para contratar as pessoas mencionadas no Artigo 1º.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão comprovar no prazo de seis meses, contados a partir do dia que começaram a trabalhar, que iniciaram os estudos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet) deverão facilitar a integração e o acompanhamento desses contratantes para garantir o acesso e a permanência da educação formal.

Art. 4º. A não observância acarretará a penalização das empresas terceirizadas, estando sujeitas a multas.

Art. 5º A Prefeitura poderá reduzir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas que firmarem contrato com o Poder Executivo Municipal e que destinarem parte de suas vagas de emprego a beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 1º O benefício fiscal será concedido conforme o percentual de vagas destinadas, conforme as seguintes faixas:

- I. 2% das vagas – Redução de 2% na alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços prestados ao município;
- II. 5% das vagas – Redução de 4% na alíquota do ISSQN;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 186/2024

III. 10% ou mais vagas – Redução de 7% na alíquota do ISSQN.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em